

Via do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 01/04, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão de

QUE A PRESENTE LEI

FOI REGISTRADA NO

AS FOLHAS DE Nº

Estância, 02 de fevereiro de 2004

4 TENDO SIDO PUBLICADA

EVOLVIDA VIA A CÂMARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 01-A/2004
DE 02 DE fevereiro DE 2004.

Antônio J. Montalvão de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
ESTÂNCIA - SE

Dr. DANILAS SOBRINHO
Secretário de Gabinete

Altera a lei Complementar 01/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o art. 5º da Lei Complementar com a seguinte redação:

“ Art. 5º Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito as seguintes unidades:

- I - Chefia de Gabinete;
 - a) Secretaria de Gabinete;
 - b) Setor de Transportes;
- II - Assessoria de Gabinete;
- III - Chefia de Cerimonial;
- IV - Assessoria de Imprensa;
- V - Assessoria de comunicação;
- VI - Guarda Municipal de Estância.”

Parágrafo Único - Os cargos estabelecidos no caput encontram-se discriminados no ANEXO I.

Art. 2º - Fica o artigo 8º da Lei complementar 01/2001 com a seguinte redação:

“ Art. 8º - Integram a estrutura da Guarda Municipal de Estância:

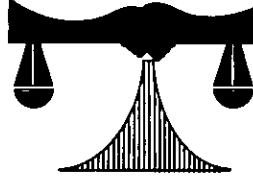
- I - Diretor da Guarda;
 - a) Seção de segurança costeira;
 - b) Seção de segurança patrimonial.”

Parágrafo Único - Os cargos estabelecidos no caput encontram-se discriminados no ANEXO I.

Art. 3º - Fica o artigo 19 da Lei Complementar 01/2001 com a seguinte redação:

“ Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
 - a) Secretários de Gabinete;
- II - Departamento de administração e Recursos Humanos.
 - A) Divisão de Administração:
 - a) Seção de cadastro de bens móveis e imóveis;
 - b) Seção de limpeza e conservação;
 - c) Seção de manutenção da sede da prefeitura;
 - d) Almoxarifado geral;
 - e) Arquivo geral;
 - f) Protocolo geral.



- B) Divisão de Recursos Humanos.
 - a) Seção de registro, cadastro, direitos e deveres, documentos e arquivo pessoal;
 - b) Seção de folha de pagamento.

III – Departamento de Informática.

- a) Seção de digitação;
- b) Seção de programação.

IV - Junta de Serviço Militar.

- a) Secretaria do serviço militar

Parágrafo Único – Os cargos estabelecidos no caput encontram-se discriminados no ANEXO II.

Art. 4º - Fica o artigo 25 da Lei Complementar 01/2001 com a seguinte redação:

* Art. 25 – A Auditoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

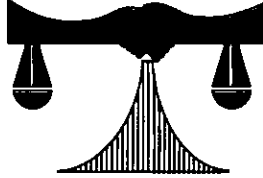
- I - Gabinete do auditor Geral.
 - A) Secretaria de Gabinete.
 - a) Departamento de Auditoria de Obras;
 - b) Departamento de auditoria Financeira;
 - c) Departamento de Auditoria Orçamentária.
 - d) Departamento de auditoria Contábil;
 - e) Departamento de auditoria Administrativa."

Parágrafo Único – Os cargos estabelecidos no caput encontram-se discriminados no ANEXO III.

Art. 5º - Fica o artigo 28 da Lei Complementar 01/2001 com a seguinte redação:

* Art. 28 – A Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Transportes terá a seguinte estrutura.

- I - Secretário Adjunto.
- II - Gabinete do Secretário.
 - a) Assessoria Especial;
 - b) Secretaria de Gabinete;
 - c) Auxiliar de secretária.
- A) Divisão de Empenho.
- III – Departamento de Assuntos Urbanos.
 - a) Coordenação de manutenção de prédios públicos;
 - b) Coordenação de estradas vicinais;
 - 1 – encarregado de máquinas.
 - c) Coordenação de iluminação pública;
 - d) Coordenação de controle de frota da oficina central;
 - e) Coordenação de limpeza pública.
 - 1 – Seção de aterro sanitário;
 - 2 – Seção de varrição;
 - 3 – Seção de coleta de lixo;
 - 4 – Seção de mercado e feira;
 - 5 – Seção de capinação;
 - 6 – Seção de parques e jardins.



Antonio J. Montalvão de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
عبدالله - عبدالمطلب

IV - Departamento de Engenharia.

- A) Divisão de Obras."
 - a) Seção de licenciamento de obras;
 - b) Seção de obras;
 - c) Seção de postura.

- B) Divisão de projetos.
 - a) Seção de topografia.
 - 1 - Auxiliar de topografia.
 - b) Estagiário.

- C) Divisão de Orçamentos.
- D) Divisão de Almoxarifado.
 - a) Chefe do Almoxarifado.
 - 1 - Auxiliar do almoxarifado.
- E) Divisão de compras.
 - a) Seção de compras.
 - 1 - Auxiliar de compras."

Parágrafo Único - Os cargos estabelecidos no caput encontram-se discriminados no ANEXO IV.

Art. 6º - Fica o artigo 31 da Lei Complementar 01/2001 com a seguinte redação:

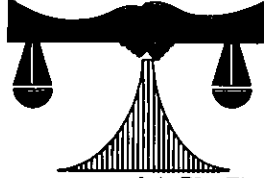
* Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- I - Secretário Adjunto.
- II - Gabinete do secretário.
 - 1 - Secretário do Gabinete.
- III - Departamento de Planejamento e Administração Escolar.
 - a) Seção de nutrição e alimentação escolar;
 - b) Seção de compras;
 - c) Seção de planos, programas e estatísticas;
 - d) Seção de pessoal;
 - e) Seção de transporte;
 - f) Seção de patrimônio.

- IV - Departamento Pedagógico.
 - a) Coordenação de tecnologia e informática educacional;
 - b) Coordenação de ensino fundamental;
 - c) Coordenação de inspeção e administração escolar;
 - d) Coordenação de educação infantil;
 - e) Coordenação de educação de jovens e adultos;
 - f) Coordenação de ensino na área rural;
 - g) Coordenação de supervisão educacional;
 - h) Coordenação de educação especial.
 - i) Coordenação Acadêmica.

- V - Departamento Financeiro.
 - a) Seção de prestação de contas;
 - b) Seção de empenho;
 - c) Seção de análise financeira;
 - d) Tesouraria."

Parágrafo Único - Os cargos estabelecidos no caput encontram-se discriminados no ANEXO V.



Art. 7º - Fica o artigo 43 da Lei Complementar 01/2001 com a seguinte redação:

* Art. 43 – A Secretaria Municipal de assistência social e Habitação tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário.
 - a) Secretário de Gabinete;
 - b) Assessoria de Gabinete;
- II - Departamento de assistência Social.
 - A) Divisão de assistência Social;
 - a) Seção de planejamento e projetos;
 - b) Diretoria de creches;
 - c) Diretoria de centros de convivência.
- III – Departamento de Habitação.
 - a) Seção de planejamento e projetos;
 - b) Seção de cadastramento;
 - c) Secretaria de creche.
- IV - Departamento Financeiro.
 - a) Seção de compras;
 - b) Seção de prestação de contas.
- V - Departamento de Programa Especiais.
 - A) Divisão Pedagógica.
 - a) Seção de projetos pedagógicos.
 - B) Divisão de assistência Social.
 - a) Seção de cadastramento;
 - C) Divisão de Programa.

Parágrafo Único – Os cargos estabelecidos no caput encontram-se discriminados no ANEXO VI.

Art. 8º - Fica o artigo 71 da Lei Complementar 01/2001 com a seguinte redação:

* Art. 71 – Para atender às necessidades do serviço, o Prefeito Municipal poderá conceder, a título de desempenho, tempo integral e dedicação exclusiva, gratificação especial até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor recebido em decorrência da ocupação do cargo efetivo ou de provimento em comissão.

Parágrafo Primeiro – Os ocupantes de cargo de provimento em comissão que optarem pelo recebimento do valor decorrente do cargo efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) do cargo de provimento em comissão, farão jus à incidência da gratificação disposta no caput desse artigo unicamente sobre o valor do cargo efetivo.

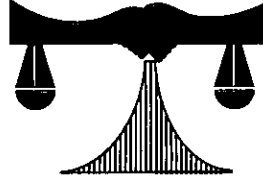
Parágrafo segundo – A gratificação especial de que trata o caput do artigo 71, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) nos casos dos cargos de provimento em comissão especiais (CCE)."

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estância, 02 de fevereiro de 2004.


GEVANI BENTÓ VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

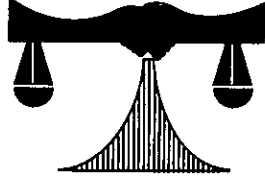
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	CCE-01	01
Assessor Especial	CCS-01	02
Assessor Nível - I	CCS-03	05
Assessor Nível - II	CCS-04	10
Assessor de Comunicação	CCS-02	02
Assessor de Imprensa	CCS-02	02
Chefe de Cerimonial	CCS-01	01
Assessor de Eventos	CCS-06	02
Secretário de Cerimonial	CCS-06	02
Assessor de Transportes	CCS-05	02
Secretário de Gabinete	CCS-06	02

GUARDA MUNICIPAL

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor da guarda	CCS-01	01
Chefe de Seção	CCS-06	04
Assessor de Segurança	CCS-06	70
Assessor de Segurança Costeira	CCS-06	10

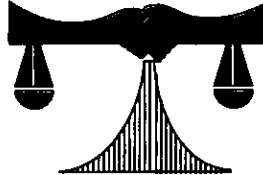


ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CCE-01	01
Secretário de Gabinete	CCS-06	04
Diretor de departamento	CCS-02	02
Chefe de Divisão	CCS04	02
Chefe de Sessão	CCS-06	08
Chefe de Almoarifado	CCS-06	01
Secretário de Serviço Militar	CCS-05	01
Chefe do Arquivo Geral	CCS-06	01
Che do Protocolo Geral	CCS-06	01



ANEXO III

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

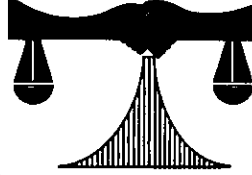
Denominação	Símbolo	Quantidade
Auditor Geral do Município	CCE-01	01
Secretário de Gabinete	CCS-06	01
Diretor de Departamento	CCS-02	05

ANEXO IV

SECRETARIA DE OBRAS, ASSUNTOS URBANOS E TRANSPORTES

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CCE-01	01
Secretário Adjunto	CCE-02	01
Assessor de Engenharia	CCE-02	01
Assessor Especial	CCS-01	03
Diretor de Departamento	CCS-02	02
Coordenação Geral	CCS-02	01
Chefe de Divisão	CCS-04	06
Secretário de Gabinete	CCS-06	03
Coordenador	CCS-05	15
Chefe de Seção	CCS-06	16
Auxiliar de Secretaria	CCS-06	04
Auxiliar de Topografia	CCS-06	02
Auxiliar de almoxarifado	CCS-06	02
Auxiliar de Compras	CCS-06	01
Chefe de Almoxarifado	CCS-06	01
Chefe do Setor de Máquinas	CCS-06	01

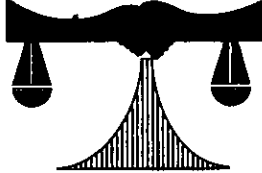


ANEXO V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CCE-01	01
Secretário Adjunto	CCE-02	01
Diretor de Departamento	CCS-02	25
Secretário de Gabinete	CCS-06	03
Coordenador	CCS-06	30
Coordenador Acadêmico	CCS-06	20
Chefe de Seção	CCS-06	25
Tesoureiro	CCS-06	01



ANEXO VI

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA HABITAÇÃO

Denominação	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CCE-01	01
Secretário de Gabinete	CCS-06	03
Assessor de Gabinete	CCS-02	02
Diretor de Departamento	CCS-02	04
Chefe de Divisão	CCS-04	04
Diretor de Creche	CCS-05	09
Diretor de Centro Convivência	CCS-05	04
Chefe de Sessão	CCS-06	07
Secretário de Creche	CCS-06	09
Coordenador	CCS-06	09